

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 CLUBE DE BENEFÍCIOS COREN-PB

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 36, Centro, João Pessoa-PB, CNPJ nº. 07.647.181/0001-91, UASG 389333, neste ato representado por sua Presidente, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços para fins de concessão de descontos/benefícios em produtos e/ou serviços destinados aos profissionais da enfermagem e empregados do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, por meio de um Clube de Benefícios, conforme termo de referência em anexo, disposições da Decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020 e disposições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços nas áreas de alimentação, saúde, educação e lazer**, para fins de concessão de descontos para os profissionais de enfermagem inscritos e para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, por meio do Clube de Benefícios.

1.2. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos pela Decisão Coren-PB nº 364, de 30 de agosto de 2021 e pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://corenpb.gov.br/> ou na sede do COREN/PB, situado à Avenida Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, João Pessoa/PB, de segunda a sexta feira, das 09:00h às 16:00h.

2. DA JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos profissionais da enfermagem inscritos e adimplentes com suas anuidades no COREN/PB, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.

O Clube de Benefícios proporcionará aos beneficiários a facilidade do acesso à serviços e produtos dos credenciados, que contribuirão para o seu bem estar, bem

como servirão como meio impulsionador para diminuição de inadimplência e estimulador para que os profissionais se mantenham adimplentes, uma vez que é condição imprescindível para acesso aos benefícios.

Neste sentido, o credenciamento e a reunião de interessados com ofertas e descontos especiais do Clube de Benefícios do COREN/PB encontra amparo no art. 15, VIII, da Lei 5.905/73, que atribui ao COREN/PB a competência legal de: “zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam”, bem como o Plano Plurianual e Planejamento estratégico vigente, em especial podendo contribuir para alcance dos objetivos estratégicos OE3 (Contribuir com a qualidade da formação da enfermagem) - com credenciamento de instituições de ensino; OE11 (Ampliar as relações institucionais de cooperação) – cooperando para que os profissionais tenham acesso à serviços diversos; OE12 (Ampliar a visibilidade institucional e a confiança dos profissionais de enfermagem e da sociedade) e OE15 (Zelar pelo bom conceito da profissão de enfermagem).

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Para perfeito entendimento deste projeto, são adotadas as seguintes definições e siglas:

a) **BENEFICIÁRIOS:** São profissionais de enfermagem com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao Coren-PB e os empregados do Coren-PB.

b) **EMPRESA PARCEIRA:** É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao COREN/PB com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

c) **BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos BENEFICIÁRIOS, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.

d) **CLUBE DE BENEFÍCIOS:** É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS os benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do COREN/PB e outros meios de comunicação.

e) **CREDENCIAMENTO:** Mecanismo realizado por meio de Chamamento Público para credenciar pessoas físicas e jurídicas interessadas em ofertar descontos no Clube de Benefícios;

f) **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Instrumento de natureza contratual a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em editais de Chamamento Público.

4. DETALHAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

4.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB visa conceder aos profissionais de enfermagem e empregados do Coren-PB benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

a) Por ora, a Plenária do Coren/PB, em conformidade com a Decisão Coren-PB nº 228/2020, decidiu pela autorização do credenciamento de empresas de quatro eixos temáticos, são eles: **Alimentação, Saúde, Educação e Lazer**¹.

b) O **desconto mínimo** admitido sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições serão²:

I- de no mínimo **12% (doze por cento)** para o eixo **ALIMENTAÇÃO**;

II- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **SAÚDE**;

III- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **EDUCAÇÃO**;

IV- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **LAZER**;

c) A proposta apresentada deverá conceder condições mais vantajosas do que as ofertas destinadas ao mercado geral.

4.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Estado da Paraíba, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os profissionais de enfermagem registrados no COREN/PB.

a) O Prazo do Credenciamento será estipulado em instrumento convocatório próprio: Edital de Chamamento Público;

b) O prazo do Termo de Credenciamento a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, em consonância com a Decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020;

4.3. Poderão ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB qualquer profissional de enfermagem que esteja com inscrição devidamente ativa e seja adimplente com suas obrigações junto ao COREN/PB, bem como qualquer empregado.

a) Para que os descontos e/ou benefícios sejam estendidos aos ascendentes e descendentes legais dos beneficiários, será necessário a manifestação expressa na proposta a ser apresentada, conforme modelo de proposta de credenciamento contido no Anexo II deste edital.

4.4. A utilização do Clube de benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar do Clube de benefícios, cabendo os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos. Ao acessar e utilizar os

¹ Áreas temáticas estabelecidos por meio da Decisão Coren-PB nº 364, de 30 de agosto de 2021, que reflete a aprovação deliberada na 865ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-PB;

² Percentuais estabelecidos por meio da Decisão Coren-PB nº 364, de 30 de agosto de 2021, que reflete a aprovação deliberada na 865ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-PB;

benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB, estarão concordando expressamente com as disposições desse Edital e do Projeto Básico.

a) Quanto aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento ora estipulado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/PB, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

b) Fica vedada a transferência ou recebimento de recursos financeiros por parte do COREN/PB.

c) O Coren-PB atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos, não fazendo parte do contrato que venha a ser firmado entre o(a) credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou o(a) empregado público do Coren-PB.

4.5. Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

4.6. O COREN/PB não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de enfermagem inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

a) Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do COREN/PB, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao COREN/PB para concessão de descontos.

4.7. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do profissional de enfermagem inscrito ou empregado público do COREN/PB.

4.8. O COREN/PB atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos, não fazendo parte do contrato que venha a ser firmado entre o(a) credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou o(a) empregado público do COREN/PB.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

5.1. A proposta de desconto deverá ser apresentada pela Empresa Parceira nos moldes do “Anexo I” (Projeto Básico), juntamente da Proposta de Credenciamento “Anexo II” e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, os quais serão detalhados no Item 7 deste edital.

a) Em consonância com o artigo 23 da Decisão Coren-PB nº 228/2020, **as propostas poderão ser apresentadas no período de 11/02/2022 à 31/12/2023.**

I. Nada obsta que as propostas apresentadas após divulgação deste edital e antes da abertura do credenciamento (dia 14/03/2022), sejam aceitas e credenciadas, desde que cumpra com os requisitos mínimos imposto, contudo o julgamento das propostas apresentadas antes do prazo aguardará a data de abertura do credenciamento para o início do julgamento a fim de evitar tratamento diferenciado entre os participantes deste certame.

b) O chamamento público para credenciamento de interessados terá vigência até 31/12/2023 sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste Edital de Chamamento Público para credenciamento e Projeto Básico.

5.2. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada para o e-mail coren.pb.sec@hotmail.com ou ainda pessoalmente ou via Correios, endereçado à Divisão de Licitação e Contratos, na sede do Coren-PB, situado na Av. Maximiano de Figueiredo, 36, 2º andar, Centro, João Pessoa-PB.

5.3. A comissão de Licitação do Coren-PB será responsável pelo recebimento das propostas e documentos de habilitação.

a) Após a verificação quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação e às demais disposições deste edital, a comissão de licitação do Coren-PB fará o julgamento das propostas apresentadas – no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da proposta – e remeterá o processo administrativo à Procuradoria do Coren-PB para fins de análise quanto ao atendimento ao disposto no edital e na legislação vigente e, em caso de aprovação, a empresa parceira concedente do desconto será convocada para assinatura do termo de credenciamento.

b) Após a convocação, a empresa parceira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de credenciamento, admitida a prorrogação por igual período a critério do Coren-PB;

c) O termo de credenciamento será assinado na sede do Coren-PB pela empresa parceira, por meio de representante legal da empresa parceira, nos termos do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou por pessoa detentora de poderes para firmar o compromisso, cuja comprovação ocorrerá por meio de procuração, a qual deverá ser apresentada, juntamente com o documento de identificação do outorgante e do outorgado;

d) No caso de impossibilidade do comparecimento presencial, o representante legal da empresa parceira ou pessoa detentora de poderes outorgados por procuração

para firmar o compromisso deverá assinar o termo de credenciamento em formato digital com chave de segurança.

5.4. Após o recebimento, a análise da documentação, a constatação de regularidade dos documentos e interesse no objeto, o julgamento da proposta e a aprovação quanto ao atendimento ao disposto no edital e na legislação vigente, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do endereço eletrônico da empresa a ser credenciada, se este for fornecido ao Coren-PB. Mas em caso de não fornecimento de endereço eletrônico para esta comunicação, o DEFERIMENTO será comunicado por meio de ofício à empresa.

5.5. Não serão aceitas propostas de bens e serviços que possam ferir políticas institucionais do COREN/PB, ou ainda, contrários aos preceitos deontológicos da enfermagem.

5.6. Considerando que o termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, bem como poderá ser prorrogado por igual período, sob pena de descredenciamento, a empresa credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação, com renovação da proposta, repetindo o procedimento disposto no item 5.1, 5.2 e 5.3.

a) Se ultrapassado o período de 24 (vinte e quatro) meses – 12 meses de vigência inicial mais 12 meses de prorrogação -, deverá ser verificado se existe edital de chamamento público em vigor para credenciamento na área de interesse. Uma vez vigente edital de chamamento público para credenciamento, poderá ser formalizado novo termo de credenciamento, desde que atendidos os requisitos de habilitação e de aceitabilidade da proposta.

b) Por outro lado, se o edital de credenciamento para a área de interesse não estiver mais em vigor, poderá ser formalizada consulta ao Coren-PB. Então, se houver interesse por parte do Coren-PB e restar configurada a conveniência e oportunidade, o Plenário do Coren-PB poderá providenciar novo Chamamento Público para a mesma área.

5.7. A partir deste edital de chamamento público, poderão se firmados mais de um termo de credenciamento, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos;

5.8. O resultado do chamamento público deverá ser publicado no site do Coren-PB e atualizado à medida que novos credenciados sejam acrescentados, por meio de assinatura do termo de credenciamento.

6. DO DESCONTO E DA ACEITABILIDADE

6.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo empregado do COREN/PB no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

a) O Coren-PB não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou empregado público do Coren-PB, atuando apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos.

6.2. Este credenciamento é direcionado para empresas enquadradas nos seguintes eixos temáticos, são eles: **Alimentação, Saúde, Educação e Lazer.**

a) O **desconto mínimo** admitido sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições serão:

I- de no mínimo **12% (doze por cento)** para o eixo **ALIMENTAÇÃO**;

II- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **SAÚDE**;

III- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **EDUCAÇÃO**;

IV- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **LAZER**;

b) Não serão aceitas propostas de descontos abaixo das porcentagens determinadas no item anterior, para cada área de atuação;

c) A proposta apresentada deverá conceder condições mais vantajosas que as ofertas destinadas ao mercado em geral, de maneira que na proposta encaminhada deverá ser exposta a condição oferecida para o mercado em geral pelo(a) interessado(a) no credenciamento e a mais vantajosa sugerida para o credenciamento junto ao Coren-PB a fim de propiciar o julgamento e comparação por parte da Comissão de Licitação do Coren-PB.

6.3. Os beneficiários para terem acesso aos benefícios deverão:

a) Em se tratando de profissional de enfermagem, será necessário:

I- estar inscrito no COREN/PB;

II- ser adimplente com suas obrigações junto ao COREN/PB;

i) Para ter direito ao desconto, o(a) profissional de enfermagem regularmente inscrito junto ao COREN/PB deverá apresentar a carteira do COREN/PB válida e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a qual é expedida pelo Conselho.

ii) O(A) profissional de enfermagem, que cancelar ou transferir a sua inscrição e/ou que não estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao COREN/PB, perderá o direito ao desconto.

b) No caso de empregado(a) do COREN/PB, a comprovação desta condição se dará com a apresentação do crachá do COREN/PB ou declaração do Departamento de Recursos Humanos do COREN/PB.

I- O(A) empregado(a) público que não integrar mais o quadro de empregados do COREN/PB perderá o direito ao desconto.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, deverão ser apresentados:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

b) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa.

7.2. Para fins de QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverão ser apresentados:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

7.3. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverão ser apresentados:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apresentados:

a) Registro na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando couber.

7.5. Deverá apresentar uma Declaração atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

7.6. Se a pessoa jurídica, que pretende se credenciar junto ao COREN/PB, for microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica a respeito da situação, prorrogável por igual período, a critério do COREN/PB, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito ao credenciamento.

8. INFORMAÇÕES AO BENEFICIÁRIO

8.1. Ao acessar o Clube de Benefícios do Coren-PB, as seguintes informações deverão constar para ciência do BENEFICIÁRIO:

a) O BENEFICIÁRIO do Programa está ciente de que o COREN/PB não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do Clube de benefícios, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

b) O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo BENEFICIÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

c) O COREN/PB não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

d) O COREN/PB não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

I- não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/PB, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada, ficando vedada a transferência ou recebimento de recursos financeiros por parte do COREN/PB

e) O COREN/PB não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de enfermagem inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

I- Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do COREN/PB, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao COREN/PB para concessão de descontos.

f) a) O Coren-PB não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou empregado público do Coren-PB, e qualquer problema decorrente do contrato ou da relação entre as partes deverá ser sanado entre o contratante (profissional de enfermagem ou o empregado público do Coren-PB) e o Credenciado, utilizando-se dos meios cabíveis.

g) O Coren-PB atua apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos, não se responsabilizando por problemas decorrentes do contrato firmado.

9. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao COREN/PB;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o COREN/PB quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

h) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá do(a) profissional de enfermagem apresentar a carteira do COREN/PB e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

I- A credenciada deve verificar a validade da carteira do COREN/PB e da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa apresentadas.

II- Se verificar que a carteira do COREN/PB e/ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa está(ão) vencida(s), a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o(a) profissional se regularize junto ao COREN/PB para obtenção do benefício.

i) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao COREN/PB a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao COREN/PB, para fins de acompanhamento por parte da Comissão do COREN/PB previamente designada no edital e no termo de credenciamento.

9.2. O COREN/PB não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao COREN/PB e demais beneficiários do Clube de benefícios.

9.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/PB.

9.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/PB.

9.5. A divulgação por parte do COREN/PB ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

9.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo COREN/PB, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

10. RESPONSABILIDADES DO COREN/PB

10.1. Compete ao COREN/PB monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

10.2. O COREN/PB, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do Coren-PB e profissionais de enfermagem através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

10.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo COREN/PB, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

10.4. Durante o prazo do credenciamento, o COREN/PB verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente.

a) O COREN/PB não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput.

b) Se o COREN/PB verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

c) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do COREN/PB, para regularização da documentação.

d) A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.

10.5. O Coren-PB publicará o resultado do Chamamento Público no site do Coren-PB, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

11. VIGÊNCIA

11.1 O chamamento público para credenciamento de interessados terá vigência até 31/12/2023 sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste Projeto e no Edital de Chamamento Público para credenciamento.

a) Em consonância com o artigo 23 da Decisão Coren-PB nº 228/2020, **as propostas poderão ser apresentadas no período de 11/02/2022 à 31/12/2023.**

I. Nada obsta que as propostas apresentadas após divulgação deste edital e antes da abertura do credenciamento (dia 14/03/2022), sejam aceitas e credenciadas, desde que cumpra com os requisitos mínimos impostos, contudo o julgamento das propostas apresentadas antes do prazo

aguardará a data de abertura do credenciamento para o início do julgamento a fim de evitar tratamento diferenciado entre os participantes deste certame.

11.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.

b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.

c) O COREN/PB, por meio de seu Plenário, deverá concordar com a prorrogação.

11.3. Após o prazo de prorrogação estabelecido no item 11.2, se houver interesse por parte do COREN/PB e restar configurada a conveniência e oportunidade, o Plenário do COREN/PB poderá providenciar novo chamamento público para a mesma área.

12. RESCISÃO

12.1 As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão do credenciamento, a critério do COREN/PB, ocorrerá no caso de:

a – falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;

b – dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;

c – não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;

d – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;

e – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;

f – desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A realização de chamamento público não implica em custos diretos à administração pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

13.2. A utilização do Clube de benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos;

13.3. Cabe ao beneficiário os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à empresa parceira;

13.4. O Coren-PB não faz parte do contrato que venha a ser firmado entre o(a) credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou o(a) empregado público do Coren-PB.

13.5. O COREN/PB atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos.

13.6. Os beneficiários do Clube de benefícios ao acessarem e utilizarem os benefícios/descontos das empresas parceiras do Clube de Benefícios do Coren-PB, estarão concordando expressamente com as disposições deste edital de chamamento público;

13.7. Em relação aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento formalizado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/PB, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

13.8. Os acordos/contratos decorrentes do credenciamento serão firmados diretamente entre beneficiário do Clube de Benefícios e empresa parceira, com a utilização dos descontos obtidos.

13.9. Fica vedada a transferência ou recebimento de recursos financeiros por parte do COREN/PB.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste credenciamento serão exercidos pela Comissão designada pela Presidência do COREN/PB, por meio de Portaria para este fim.

14.2. A comissão de que trata o item anterior foi previamente designada pela Portaria COREN-PB nº 673/2021, cujo os integrantes são: Adriano Phillip Dério; Fabrício Lourenço da Silva; e, Mateus Pereira Timoteo.

14.3. Caso a comissão de acompanhamento e fiscalização sofra alterações posteriores ao lançamento deste edital, as modificações serão devidamente comunicadas aos credenciados, além de publicadas no site do COREN/PB, para fins de ciência de quem são os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, bem como para facilitar o encaminhamento dos documentos necessários durante a vigência do termo de credenciamento firmado.

14.4. À comissão designada pela Portaria COREN-PB nº 673/2021, incluídas as alterações posteriores desta, caberá:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento;
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, no máximo, a cada três meses;
- c) Exigir mensalmente do(a) credenciado(a) o envio da relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em razão do credenciamento firmado;
- d) Notificar o(a) credenciado(a), quando necessário;
- e) Comunicar ao(à) credenciado(a) sobre o descredenciamento ou a rescisão do credenciamento;
- f) Informar o descredenciamento, bem com a rescisão do credenciamento à Assessoria de Comunicação do COREN/PB, com a solicitação de suspensão da divulgação do(a) antigo(a) credenciado(a);
- g) Informar à Comissão de Licitação quando ocorrer o descredenciamento ou a rescisão do credenciamento, com a solicitação de atualização do resultado do chamamento público publicado no site do COREN/PB, com a inserção do descredenciamento ou da rescisão do credenciamento;
- h) Receber recurso administrativo contra suas decisões;
- i) Efetuar a reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do recurso, se entender pertinente, realizando a devida comunicação ao interessado e adotando as medidas administrativas pertinentes;
- j) Encaminhar o recurso à autoridade competente, no caso à Presidência do COREN/PB, quando não reconsiderar sua decisão.

14.5. Se a comissão designada verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação do(a) credenciado(a), deverá proceder a notificação deste(a), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

14.6. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do(a) credenciado(a), para regularização da situação.

14.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da comissão de acompanhamento e fiscalização, cuja justificativa constará nos autos.

14.8. A inércia do(a) credenciado(a) para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada, o que resultará no descredenciamento.

14.9. Caso o(a) credenciado(a) não esteja encaminhando mensalmente a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em razão do credenciamento firmado, a comissão de acompanhamento e fiscalização notificará o(a) credenciado(a) para que providencie o envio do relatório das pessoas beneficiárias dos descontos, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da comissão de acompanhamento e fiscalização, cuja justificativa constará nos autos.

14.10. A inércia do(a) credenciado(a) quanto ao atendimento da notificação, em relação ao relatório, ensejará a rescisão do credenciamento, nos termos do Art. 29, III combinado com o Art. 29, VI da Decisão COREN/PB nº 228/2020.

14.11. É necessário reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) credenciado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

14.12. Além disso, a ocorrência de irregularidade não implica em responsabilidade do COREN/PB ou de seus agentes.

14.13. A ausência de comunicação por parte do COREN/PB, referente à irregularidade ou falhas, não exime o(a) credenciado(a) das responsabilidades determinadas neste instrumento e no termo de credenciamento a ser firmado.

14.14. O(A) credenciado(a) deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do termo de credenciamento, fornecendo informações e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.15. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo(a) credenciado(a) poderá culminar em rescisão do credenciamento, conforme Art. 29, III combinado com o Art. 29, VI da Decisão COREN/PB nº 228/2020.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do prazo de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail coren.pb.sec@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Maximiano de Figueiredo, 36, Empresarial Bomfim, Centro, João Pessoa-PB.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o envio de propostas de credenciamento.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o início do envio de propostas, por meio eletrônico via internet ou no endereço indicado no item 15.2 do Edital.

15.6. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo administrativo de credenciamento.

15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do Coren-PB.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Em face das razões de legalidade e de mérito, caberá recurso das decisões administrativas sobre credenciamento ou não de interessados, bem como acerca do descredenciamento e da rescisão do credenciamento.

16.2. O prazo para a interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão recorrida, de acordo com o Art. 63 do Regimento Interno do COREN/PB.

16.3. O recurso não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida

ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

16.4. O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

16.5. Quando o recurso tratar sobre credenciamento ou não de interessados será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual é responsável pela decisão/julgamento de credenciamento no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da proposta, observado o seguinte trâmite:

a) A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão, a contar do recebimento do recurso.

b) Caso seja feita a reconsideração da decisão recorrida, esta deverá ser comunicada ao recorrente e adotadas as providências administrativas pertinentes.

c) Se a Comissão Permanente de Licitação não reconsiderar, encaminhará o recurso à autoridade superior, no caso à Presidência do COREN/PB.

d) A Presidente do COREN/PB receberá o recurso e, após análise técnica ou jurídica, designará conselheiro relator.

e) O Conselheiro relator deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação, para análise e deliberação acerca da manutenção ou reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação por parte do Plenário do COREN/PB, o qual é órgão colegiado.

f) O prazo para o Conselheiro relator emitir parecer conclusivo será de 30 (trinta) dias, após o qual devolverá o processo à Presidência para inclusão na pauta da sessão de plenária subsequente.

g) Incluído em pauta o recurso, será determinada a notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

h) O Plenário do COREN/PB poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

i) A decisão do Plenário do COREN/PB será devidamente comunicada ao recorrente e à Comissão de Licitação do COREN/PB para fins de ciência, cumprimento e adoção de medidas administrativas necessárias.

16.6. Quando o recurso tratar sobre descredenciamento ou rescisão de credenciamento será dirigido à Comissão de acompanhamento e fiscalização designada pela Presidência por meio da Portaria COREN-PB nº 673/2021, incluídas as alterações posteriores desta, observando o seguinte trâmite:

a) A Comissão de acompanhamento e fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão.

b) Caso seja feita a reconsideração da decisão recorrida, esta deverá ser comunicada ao recorrente e adotadas as providências administrativas pertinentes.

c) Se a Comissão de acompanhamento e fiscalização não reconsiderar, encaminhará o recurso à autoridade superior, no caso à Presidência do COREN/PB.

d) A Presidente do COREN/PB receberá o recurso e, após análise técnica ou jurídica, designará conselheiro relator.

e) O Conselheiro relator deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação, para análise e deliberação acerca da manutenção ou reforma da decisão da Comissão de acompanhamento e fiscalização por parte do Plenário do COREN/PB, o qual é órgão colegiado.

f) O prazo para o Conselheiro relator emitir parecer conclusivo será de 30 (trinta) dias, após o qual devolverá o processo à Presidência para inclusão na pauta da sessão de plenária subsequente.

g) Incluído em pauta o recurso, será determinada a notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

h) O Plenário do COREN/PB poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

i) A decisão do Plenário do COREN/PB será devidamente comunicada ao recorrente, à Comissão de acompanhamento e fiscalização e à Comissão de Licitação do COREN/PB para fins de ciência, cumprimento e adoção das medidas administrativas pertinentes.

j) Caso a decisão seja pelo descredenciamento ou pela rescisão do credenciamento, a Assessoria de Comunicação do COREN/PB deverá ser informada, com a solicitação de suspensão da divulgação do(a) antigo(a) credenciado(a);

16.7. A decisão sobre o recurso administrativo deverá ser motivada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

a) A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

b) A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

16.8. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. O não conhecimento do recurso não impede o COREN/PB de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Credenciamento, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN/PB.

17.2. Fica assegurado ao COREN/PB o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. As pessoas jurídicas interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN/PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da aceitação da proposta ou do seu efetivo credenciamento.

17.4. O acompanhamento do credenciamento deverá ser promovido por Comissão do COREN/PB designada mediante portaria por parte da Presidência deste Regional previamente definida no edital de chamamento.

17.5. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência do COREN/PB para adoção das providências cabíveis.

17.6. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Desconto;
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

João Pessoa-PB, 10 de fevereiro de 2022.

Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo
Presidente do Coren-PB

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços para fins de concessão de descontos para os profissionais de enfermagem inscritos e para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, por meio do Clube de Benefícios.

1.2. Quaisquer pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que tenham interesse na concessão de descontos para os profissionais de enfermagem inscritos e para os empregados deste Regional, poderá se credenciar junto ao COREN/PB.

a) Por ora, a Plenária do Coren/PB, em conformidade com a Decisão Coren-PB nº 228/2020, decidiu pela autorização do credenciamento de empresas de quatro eixos temáticos, são eles: **Alimentação, Saúde, Educação e Lazer**³.

b) O desconto mínimo admitido sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições serão⁴:

I- de no mínimo **12% (doze por cento)** para o eixo **ALIMENTAÇÃO**;

II- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **SAÚDE**;

III- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **EDUCAÇÃO**;

IV- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **LAZER**;

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para perfeito entendimento deste projeto, são adotadas as seguintes definições e siglas:

a) **BENEFICIÁRIOS**: São profissionais de enfermagem com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao Coren-PB e os empregados do Coren-PB.

b) **EMPRESA PARCEIRA**: É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao COREN/PB com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

c) **BENEFÍCIO**: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos **BENEFICIÁRIOS**, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.

³ Áreas temáticas estabelecidos por meio da Decisão Coren-PB nº 364, de 30 de agosto de 2021, que reflete a aprovação deliberada na 865ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-PB;

⁴ Percentuais estabelecidos por meio da Decisão Coren-PB nº 364, de 30 de agosto de 2021, que reflete a aprovação deliberada na 865ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-PB;

d) **CLUBE DE BENEFÍCIOS:** É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS os benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do COREN/PB e outros meios de comunicação.

e) **CRENCIAMENTO:** Mecanismo realizado por meio de Chamamento Público para credenciar pessoas físicas e jurídicas interessadas em ofertar descontos no Clube de Benefícios;

f) **TERMO DE CRENCIAMENTO:** Instrumento de natureza contratual a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em editais de Chamamento Público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos profissionais da enfermagem inscritos e adimplentes com suas anuidades no COREN/PB, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.

O Clube de Benefícios proporcionará aos beneficiários a facilidade do acesso à serviços e produtos dos credenciados, que contribuirão para o seu bem estar, bem como servirão como meio impulsionador para diminuição de inadimplência e estimulador para que os profissionais se mantenham adimplentes, uma vez que é condição imprescindível para acesso aos benefícios.

Neste sentido, o credenciamento e a reunião de interessados com ofertas e descontos especiais do Clube de Benefícios do COREN/PB encontra amparo no art. 15, VIII, da Lei 5.905/73, que atribui ao COREN/PB a competência legal de: “zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercçam”, bem como o Plano Plurianual e Planejamento estratégico vigente, em especial podendo contribuir para alcance dos objetivos estratégicos OE3 (Contribuir com a qualidade da formação da enfermagem) - com credenciamento de instituições de ensino; OE11 (Ampliar as relações institucionais de cooperação) – cooperando para que os profissionais tenham acesso à serviços diversos; OE12 (Ampliar a visibilidade institucional e a confiança dos profissionais de enfermagem e da sociedade) e OE15 (Zelar pelo bom conceito da profissão de enfermagem).

4. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA CLUBE DE BENEFÍCIOS

4.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB visa conceder aos profissionais de enfermagem e empregados públicos do Coren-PB benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

a) Por ora, a Plenária do Coren/PB, em conformidade com a Decisão Coren-PB nº 228/2020, decidiu pela autorização do credenciamento de empresas de quatro eixos temáticos, são eles: **Alimentação, Saúde, Educação e Lazer.**

b) O desconto mínimo admitido sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições serão:

- I- de no mínimo **12% (doze por cento)** para o eixo **ALIMENTAÇÃO**;
- II- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **SAÚDE**;
- III- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **EDUCAÇÃO**;
- IV- de no mínimo **15% (quinze por cento)** para o eixo **LAZER**;

c) A proposta apresentada deverá conceder condições mais vantajosas do que as ofertas destinadas ao mercado geral.

4.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Estado da Paraíba, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os profissionais de enfermagem registrados no COREN/PB.

a) O Prazo do Credenciamento será estipulado em instrumento convocatório próprio: Edital de Chamamento Público;

b) O prazo do Termo de Credenciamento a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, em consonância com a Decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020;

4.3. Poderão ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB qualquer profissional de enfermagem que esteja com inscrição devidamente ativa e seja adimplente com suas obrigações junto ao COREN/PB, bem como qualquer empregado.

a) Para que os descontos e/ou benefícios sejam estendidos aos ascendentes e descendentes legais dos beneficiários, será necessário a manifestação expressa na proposta a ser apresentada, conforme modelo de proposta de credenciamento contido no Anexo II do edital de chamamento público.

4.4. A utilização do Clube de benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar do Clube de benefícios, cabendo os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB, estarão concordando expressamente com as disposições desse Edital e do Projeto Básico.

a) Quanto aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento ora estipulado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/PB, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

b) Fica vedada a transferência ou recebimento de recursos financeiros por parte do COREN/PB.

c) O Coren-PB atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos, não

fazendo parte do contrato que venha a ser firmado entre o(a) credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou o(a) empregado público do Coren-PB.

4.5. Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN/PB as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

4.6. O COREN/PB não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de enfermagem inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

a) Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do COREN/PB, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao COREN/PB para concessão de descontos.

4.7. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do profissional de enfermagem inscrito ou empregado público do COREN/PB.

4.8. O COREN/PB atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos, não fazendo parte do contrato que venha a ser firmado entre o(a) credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou o(a) empregado público do COREN/PB.

5. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS DESCONTOS

5.1. Em se tratando de profissional de enfermagem, será necessário:

- a) estar inscrito no COREN/PB;
- b) ser adimplente com suas obrigações junto ao COREN/PB;

5.2. Para ter direito ao desconto, o(a) profissional de enfermagem regularmente inscrito junto ao COREN/PB deverá apresentar a carteira do COREN/PB válida e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a qual é expedida pelo Conselho.

a) O(A) profissional de enfermagem, que cancelar ou transferir a sua inscrição e/ou que não estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao COREN/PB, perderá o direito ao desconto.

5.3. No caso de empregado(a) do COREN/PB, a comprovação desta condição se dará com a apresentação do crachá do COREN/PB ou declaração do Departamento de Recursos Humanos do COREN/PB.

a) O(A) empregado(a) público que não integrar mais o quadro de empregados do COREN/PB perderá o direito ao desconto.

5.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo empregado do COREN/pb no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

6. DA PROPOSTA DE DESCONTO

6.1. A proposta de desconto deverá ser apresentada pela Empresa Parceira nos moldes do “Anexo I” (Projeto Básico), juntamente da Proposta de Credenciamento “Anexo II” e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, os quais serão detalhados no Item 7 deste edital.

a) Em consonância com o artigo 23 da Decisão Coren-PB nº 228/2020, **as propostas poderão ser apresentadas no período de 11/02/2022 à 31/12/2023.**

I. Nada obsta que as propostas apresentadas após divulgação deste edital e antes da abertura do credenciamento (dia 14/03/2022), sejam aceitas e credenciadas, desde que cumpra com os requisitos mínimos imposto, contudo o julgamento das propostas apresentadas antes do prazo aguardará a data de abertura do credenciamento para o início do julgamento a fim de evitar tratamento diferenciado entre os participantes deste certame.

b) O chamamento público para credenciamento de interessados terá vigência até 31/12/2023 sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste Edital de Chamamento Público para credenciamento e Projeto Básico.

6.2. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada para o e-mail corenpb.sec@hotmail.com ou ainda pessoalmente ou via Correios, endereçado à Divisão de Licitação e Contratos, na sede do Coren-PB, situado na Av. Maximiano de Figueiredo, 36, 2º andar, Centro, João Pessoa-PB.

6.3. A comissão de Licitação do Coren-PB será responsável pelo recebimento das propostas e documentos de habilitação.

a) Após a verificação quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação e às demais disposições deste edital, a comissão de licitação do Coren-PB fará o julgamento das propostas apresentadas – no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da proposta – e remeterá o processo administrativo à Procuradoria do Coren-PB para fins de análise quanto ao atendimento ao disposto no edital e na legislação vigente e, em caso de aprovação, a empresa parceira concedente do desconto será convocada para assinatura do termo de credenciamento.

b) Após a convocação, a empresa parceira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de credenciamento, admitida a prorrogação por igual período a critério do Coren-PB;

c) O termo de credenciamento será assinado na sede do Coren-PB pela empresa parceira, por meio de representante legal da empresa parceira, nos termos do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou por pessoa detentora de poderes para firmar o compromisso, cuja comprovação ocorrerá por meio de procuração, a qual deverá ser apresentada, juntamente com o documento de identificação do outorgante e do outorgado;

d) No caso de impossibilidade do comparecimento presencial, o representante legal da empresa parceira ou pessoa detentora de poderes outorgados por procuração para firmar o compromisso deverá assinar o termo de credenciamento em formato digital com chave de segurança.

6.4. Após o recebimento, a análise da documentação, a constatação de regularidade dos documentos e interesse no objeto, o julgamento da proposta e a aprovação quanto ao atendimento ao disposto no edital e na legislação vigente, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do endereço eletrônico da empresa a ser credenciada, se este for fornecido ao Coren-PB. Mas em caso de não fornecimento de endereço eletrônico para esta comunicação, o DEFERIMENTO será comunicado por meio de ofício à empresa.

6.5. Não serão aceitas propostas de bens e serviços que possam ferir políticas institucionais do COREN/PB, ou ainda, contrários aos preceitos deontológicos da enfermagem.

6.6. Considerando que o termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, bem como poderá ser prorrogado por igual período, sob pena de descredenciamento, a empresa credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação, com renovação da proposta, repetindo o procedimento disposto no item 6.1, 6.2 e 6.3 deste projeto básico.

a) Se ultrapassado o período de 24 (vinte e quatro) meses – 12 meses de vigência inicial mais 12 meses de prorrogação -, deverá ser verificado se existe edital de chamamento público em vigor para credenciamento na área de interesse. Uma vez vigente edital de chamamento público para credenciamento, poderá ser formalizado novo termo de credenciamento, desde que atendidos os requisitos de habilitação e de aceitabilidade da proposta.

b) Por outro lado, se o edital de credenciamento para a área de interesse não estiver mais em vigor, poderá ser formalizada consulta ao Coren-PB. Então, se houver interesse por parte do Coren-PB e restar configurada a conveniência e oportunidade, o Plenário do Coren-PB poderá providenciar novo Chamamento Público para a mesma área.

6.7. A partir deste edital de chamamento público, poderão se firmados mais de um termo de credenciamento, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos;

6.8. O resultado do chamamento público deverá ser publicado no site do Coren-PB e atualizado à medida que novos credenciados sejam acrescidos, por meio de assinatura do termo de credenciamento.

6.9. A proposta apresentada deverá conceder condições mais vantajosas que as ofertas destinadas ao mercado em geral, de maneira que na proposta encaminhada deverá ser exposta a condição oferecida para o mercado em geral pelo(a) interessado(a) no credenciamento e a mais vantajosa sugerida para o credenciamento junto ao Coren-PB a fim de propiciar o julgamento e comparação por parte da Comissão de Licitação do Coren-PB.

7. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, deverão ser apresentados:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

b) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa.

7.2. Para fins de QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverão ser apresentados:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

7.3. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverão ser apresentados:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apresentados:

a) Registro na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando couber.

7.5. Deverá apresentar uma Declaração atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

7.6. Se a pessoa jurídica, que pretende se credenciar junto ao COREN/PB, for microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica a respeito da situação, prorrogável por igual período, a critério do COREN/PB, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito ao credenciamento.

8. INFORMAÇÕES AO BENEFICIÁRIO

8.1. Ao acessar o Clube de Benefícios do Coren-PB, as seguintes informações deverão constar para ciência do BENEFICIÁRIO:

a) O BENEFICIÁRIO do Programa está ciente de que o COREN/PB não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do Clube de benefícios, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

b) O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo BENEFICIÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

c) O COREN/PB não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

d) O COREN/PB não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

I- não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/PB, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte

financeiro por parte da credenciada, ficando vedada a transferência ou recebimento de recursos financeiros por parte do COREN/PB

e) O COREN/PB não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de enfermagem inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

I- Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do COREN/PB, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao COREN/PB para concessão de descontos.

f) a) O Coren-PB não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou empregado público do Coren-PB, e qualquer problema decorrente do contrato ou da relação entre as partes deverá ser sanado entre o contratante (profissional de enfermagem ou o empregado público do Coren-PB) e o Credenciado, utilizando-se dos meios cabíveis.

g) O Coren-PB atua apenas como terceiro, que divulga e cadastra as pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos, não se responsabilizando por problemas decorrentes do contrato firmado.

9. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao COREN/PB;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o COREN/PB quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e

contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

h) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá do(a) profissional de enfermagem apresentar a carteira do COREN/PB e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

I- A credenciada deve verificar a validade da carteira do COREN/PB e da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa apresentadas.

II- Se verificar que a carteira do COREN/PB e/ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa está(ão) vencida(s), a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o(a) profissional se regularize junto ao COREN/PB para obtenção do benefício.

i) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao COREN/PB a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao COREN/PB, para fins de acompanhamento por parte da Comissão do COREN/PB previamente designada no edital e no termo de credenciamento.

9.2. O COREN/PB não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao COREN/PB e demais beneficiários do Clube de benefícios.

9.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/PB.

9.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/PB.

9.5. A divulgação por parte do COREN/PB ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

9.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo COREN/PB, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

10. RESPONSABILIDADES DO COREN/PB

10.1. Compete ao COREN/PB monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

10.2. O COREN/PB, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do Coren-PB e profissionais de enfermagem através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

10.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo COREN/PB, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

10.4. Durante o prazo do credenciamento, o COREN/PB verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente.

a) O COREN/PB não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput.

b) Se o COREN/PB verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

c) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do COREN/PB, para regularização da documentação.

d) A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.

10.5. O Coren-PB publicará o resultado do Chamamento Público no site do Coren-PB, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

11. VIGÊNCIA

11.1 O chamamento público para credenciamento de interessados terá vigência até 31/12/2023 sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste Projeto e no Edital de Chamamento Público para credenciamento.

a) Em consonância com o artigo 23 da Decisão Coren-PB nº 228/2020, **as propostas poderão ser apresentadas no período de 11/02/2022 à 31/12/2023.**

I. Nada obsta que as propostas apresentadas após divulgação deste edital e antes da abertura do credenciamento (dia 14/03/2022), sejam aceitas e credenciadas, desde que cumpra com os requisitos mínimos

impostos, contudo o julgamento das propostas apresentadas antes do prazo aguardará a data de abertura do credenciamento para o início do julgamento a fim de evitar tratamento diferenciado entre os participantes deste certame.

11.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.

b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.

c) O COREN/PB, por meio de seu Plenário, deverá concordar com a prorrogação.

11.3. Após o prazo de prorrogação estabelecido no item 11.2, se houver interesse por parte do COREN/PB e restar configurada a conveniência e oportunidade, o Plenário do COREN/PB poderá providenciar novo chamamento público para a mesma área.

12. RESCISÃO

12.1 As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão do credenciamento, a critério do COREN/PB, ocorrerá no caso de:

I – falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;

II – dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;

III – não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;

V – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;

VI – desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A realização de chamamento público não implica em custos diretos à administração pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento do credenciamento deverá ser promovido por Comissão do COREN/PB designada mediante portaria por parte da Presidência deste Regional previamente definida no edital de chamamento.

14.2. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência do COREN/PB para adoção das providências cabíveis.

15 DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Este Projeto Básico foi expedido na cidade de João Pessoa pela Comissão Especial designada pela Portaria Coren-PB nº 673, de 14 de setembro de 2021 e ratificado e autorizado pela presidente deste regional.

João Pessoa-PB, 30 de setembro de 2021.

Adriano Phillip Dério

Fabício Lourenço da Silva

Mateus Pereira Timóteo

Dra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo
Presidente COREN-PB

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren/PB

A empresa _____ ,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante representada
por _____, CPF nº
_____, apresenta a presente proposta para credenciamento no
ramo de _____.

A presente proposta apresentada concede condições mais vantajosas que as ofertas destinadas ao mercado em geral e, para propiciar o julgamento e comparação por parte da Comissão de Licitação do Coren-PB, informa-se que a condição oferecida para o mercado em geral é de (____ valor e porcentagem de desconto dado ao público em geral _____), enquanto a sugerida para o credenciamento junto ao Coren-PB é de (____ valor e porcentagem do desconto a ser concedido ao Coren _____).

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem e empregados do Coren-PB, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal e certidão de regularidade, no caso dos profissionais de enfermagem.

() Os descontos e/ou benefícios se estendem aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.

() Não, os descontos e/ou benefícios serão disponibilizados exclusivamente para os beneficiários acima descritos.

As comunicações com a empresa/pessoa física _____ poderão ser realizadas pelo seguinte endereço eletrônico: _____.
(preenchimento facultativo)

Em caso de aprovação do credenciamento, a pessoa física e jurídica autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo Coren-PB, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

(cidade), ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

R.G _____

CPF _____

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FIRMAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA, COREN-PB E A EMPRESA _____, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**, COREN - PB, inscrito no CNPJ sob N^o 07.647.181/0001-91 com sede na Avenida Maximiano de Figueiredo, n^o 36, Empresarial Bomfim, Térreo e 3^o andar, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58013-470, neste ato representado por sua **Presidente Dra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo**, com endereço profissional acima citado, brasileira, portadora do CPF sob n^o _____, RG n^o _____, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a pessoa (física/jurídica) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob n^o _____ com sede à _____, com nome fantasia de _____, , doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado o quanto segue, em conformidade com a decisão Coren-PB n^o 228, de 13 de outubro de 2020 e, no que couber, a Lei n^o 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar o desconto de ___% nos serviços/produtos descritos no item 1.2, para os profissionais de enfermagem inscritos e adimplentes junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, e aos empregados públicos do regional, bem como os seus dependentes (se autorizado pela Concedente dos descontos).

1.2. A Credenciada concederá aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e adimplentes, aos empregados do COREN-PB, (*bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles*), o desconto retro declarado para os seguintes itens:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

1.3 Vinculam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições do Edital de Chamamento Público n^o___/2022, seus anexos e a Proposta de Credenciamento enviada pela Concedente/Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS DESCONTOS

2.1. Em se tratando de profissional de enfermagem, será necessário:

- a) estar inscrito no COREN/PB;

b) ser adimplente com suas obrigações junto ao COREN/PB;

2.2. Para ter direito ao desconto, o(a) profissional de enfermagem regularmente inscrito junto ao COREN/PB deverá apresentar a carteira do COREN/PB válida e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a qual é expedida pelo Conselho.

a) O(A) profissional de enfermagem, que cancelar ou transferir a sua inscrição e/ou que não estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao COREN/PB, perderá o direito ao desconto.

2.3. No caso de empregado(a) do COREN/PB, a comprovação desta condição se dará com a apresentação do crachá do COREN/PB ou declaração do Departamento de Recursos Humanos do COREN/PB.

a) O(A) empregado(a) público que não integrar mais o quadro de empregados do COREN/PB perderá o direito ao desconto.

2.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo empregado do COREN/PB no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao COREN/PB;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o COREN/PB quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

h) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá do(a) profissional de enfermagem apresentar a carteira do COREN/PB e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

I- A credenciada deve verificar a validade da carteira do COREN/PB e da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa apresentadas.

II- Se verificar que a carteira do COREN/PB e/ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa está(ão) vencida(s), a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o(a) profissional se regularize junto ao COREN/PB para obtenção do benefício.

i) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao COREN/PB a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao COREN/PB, para fins de acompanhamento por parte da Comissão do COREN/PB previamente designada no edital e no termo de credenciamento.

j) Encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, e, nesta oportunidade, informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os beneficiários poderão adquirir/contratar os bens/serviços com o desconto ofertado.

k) Manter, durante a vigência deste termo, todas as condições de habilitação estipulados no edital de Chamamento Público nº ____/2022.

3.2. Compete ao COREN/PB:

a) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

b) por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do Coren-PB e profissionais de enfermagem através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

c) verificar todos os anúncios e promoções realizadas pelo COREN/PB, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, os quais deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

d) Durante o prazo do credenciamento, verificar as condições de habilitação do credenciado regularmente, de maneira que:

I- O COREN/PB não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput.

II- Se o COREN/PB verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

III Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no

parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do COREN/PB, para regularização da documentação.

IV- A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.

e) publicar o resultado do chamamento público no site do Coren-PB após a assinatura do presente termo de credenciamento.

3.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/PB.

3.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/PB.

3.5. A divulgação por parte do COREN/PB ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

3.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo COREN/PB, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.

b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.

c) O COREN/PB, por meio de seu Plenário, deverá concordar com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. A rescisão do credenciamento, a critério do COREN/PB, ocorrerá no caso de:

a) falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;

b) dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;

- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;
- f) desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS

6.1. O Coren-PB não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos beneficiários do presente credenciamento, seja profissionais de enfermagem ou empregados públicos do Coren-PB, que aderirem/adquirirem os benefícios concedidos pela CREDENCIADA.

6.2. A utilização do Clube de benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar do Clube de benefícios, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos;

6.3. Cabe ao beneficiário os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à empresa parceira;

6.4. O Coren-PB não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado(a) e o(a) profissional de enfermagem ou empregado público do Coren-PB.

6.5. O Coren-PB atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos.

6.6. Em relação aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento formalizado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/PB, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

6.7. Os acordos/contratos decorrentes do credenciamento serão firmados diretamente entre beneficiário do Clube de Benefícios e empresa parceira, com a utilização dos descontos obtidos.

6.8. O COREN/PB não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de enfermagem inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

6.9. Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do COREN/PB, poderão fornecer seus próprios dados pessoais

às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao COREN/PB para concessão de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As dúvidas por ventura surgidas quanto à interpretação das cláusulas e condições do presente instrumento serão dirimidas amigavelmente, respeitada a competência da Justiça Federal e o Foro de João Pessoa - PB.

Por estarem assim, justos e acordados, firma o presente Termo, em duas (02) vias de igual e inteiro teor e forma, para todos os fins de direito.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

CREDENCIANTE

Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo
PRESIDENTE DO COREN-PB

Jean Michel de Souza Amaral
TESOUREIRO DO COREN-PB

CREDENCIADA

**REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____